



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2004.

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua **Emilio Angelo Panasol**, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

mês de junho do ano de 2004

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pszyblyski,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2004 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica. “**RUA EMILIO ANGELO PANASOL**”.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI (E-mail: prefeitura-sarandi@wnet.com.br) Rua José Emiliano de Gusmão, 505 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx41) 264-2777 CEP 87111-230 Sarandi Paraná	
LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2004		
SÚMULA - Inclui rua no Eixo de Comercio e Serviços, na forma que especifica		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:		
Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comercio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Emilio Angelo Panasol , em toda a sua extensão	Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação	Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 28 de junho de 2004		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 28.06.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 03 de julho de 2004. Edição nº 4.192 – SÁBADO-
